



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

IEF POLÍCIA MILITAR
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DE MINAS GERAIS

1 AUTO DE INFRAÇÃO **NÚMERO** 137099-6 **SÉRIE - A**

01 CÓDIGO DA UNIDADE 09.03.024 **PÁGINA** 1/2

02 DATA DE VENCIMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

03 C.N.P.J. / C.P.F. / C.T.P.S. / R.G. / C.N.H. 360.118.086-30

04 CARGO Proprietário

05 NOME / RAZÃO SOCIAL Empresa Ferreira Tracode

06 ESTADO CIVIL **07** NATURALIDADE 08 R. GERAL (AUTUADO OU RESPONSÁVEL PELA EMPRESA) 12345-8

09 ENDEREÇO (Rua, Av., Logradouro, nº, etc.) Rua Professor Baroni, 171 apto 1001

10 CEP 30410-240

11 BAIRRO / DISTRITO Centeiras **12** MUNICÍPIO União da Vitória MG **13** U.F. MG



ENQUADRAMENTO

14 AUTUANTE (Lavrei o Presente Auto em 4 (quatro) vias, às 15:00 horas, do dia 25 do mês de 005 no ano de 2003

15 LOCAL DA INFRAÇÃO / APREENSÃO / INTERDIÇÃO Foz de São Francisco - município de União da Vitória/MG

EMBASAMENTO LEGAL						
ARTIGO	INCISO / ITEM	§ Nº DE ORDEM	COMBINADO COM	ARTIGO	INCISO / ITEM	§ Nº DE ORDEM
96	I					
DA / DO (CITAR NORMA LEGAL: LEI, DECRETO, RESOLUÇÃO, PORTARIA, ETC.) Decreto 11.309/2006 - Lei Est. 11.309/2006						
96	II					
DA / DO (CITAR NORMA LEGAL: LEI, DECRETO, RESOLUÇÃO, PORTARIA, ETC.) Decreto 11.309/2006 - Lei Est. 11.309/2006						

1 - AUTO DE INFRAÇÃO
O autuado infringiu o(s) dispositivo(s) legal(is) descrito(s), em razão do que está sujeito ao pagamento de multa, no seu valor total, no prazo de 30 (trinta) dias contar do 1º dia útil após a data da emissão deste Auto de infração, sem acréscimos até a data do vencimento descrita no campo (2) podendo, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

2 - TERMO DE APREENSÃO E DEPOSITO
(Artigo 627 a 652 do CÓDIGO CIVIL)
Fica o depositário advertido de que não poderá alienar (vender, emprestar, ceder, doar ou usar), os bens que lhe estão sendo confiados, devendo zelar pelo seu bom estado de conservação, sendo responsável por qualquer dano que venha ser causado aos mesmos até a decisão final da autoridade competente, quando deverá restituí-los nas mesmas condições em que os recebeu.

3 - TERMO DE EMBARGO / INTERDIÇÃO
O levantamento do Embargo / Interdição somente poderá ser efetuado após decisão definitiva, favorável, transitada em julgado, ou ordem judicial específica mediante mandado ou termo próprio.

DESCR. DO OBJ. DA INFRAÇÃO

17 PELA(S) SEGUINTE(S) OCORRÊNCIA(S) Desmatamento em este lote com área de 9,96 hectares de vegetação nativa remanescente da mata primária (restos de mata) no município de União da Vitória, Paraná (reconstituído) no município de União da Vitória, Paraná, em virtude da autorização de desmatamento ambiental nº 11.309/2006, emitida em 20/06/2006, para a implantação de um lote de 9,96 hectares em área de reserva legal, no município de União da Vitória, Paraná, em virtude da autorização de desmatamento ambiental nº 11.309/2006, emitida em 20/06/2006, para a implantação de um lote de 9,96 hectares em área de reserva legal, no município de União da Vitória, Paraná.

VALORES

18 PELA(S) INFRAÇÃO(ÕES) ARBITREI O(S) SEGUINTE(S) VALOR(ES)

18.1 - CÓDIGO	R\$	18.2 - CÓDIGO	R\$	18.3 - CÓDIGO	R\$
01.01	18 73.500,00	07.01	19 7.000,00		
TOTALIZANDO EM R\$ 20.386,700,00					

QUE DEVERÃO SER PAGOS ATÉ A DATA DO SEU VENCIMENTO

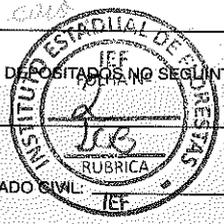
DESCR. DA APP

19 RESULTANDO NA APREENSÃO DOS SEGUINTE(S) BENS E PRODUTOS

DESCREVER: 60,00 m² de madeira de eucalipto

VALOR DO(S) BEM(ENS) E PRODUTO(S) ARBITRADO(S): R\$ 10.3.800,00

QUE FICARÃO DEPOSITADOS NO SEGUINTE ENDEREÇO: O mesmo.



FIRMAS

DEPOSITÁRIO (QUANDO TERCEIROS)

NOME: _____

NATURALIDADE: _____ REG. GERAL: _____ ENDEREÇO: _____

BAIRRO/DISTRITO: _____ MUNICÍPIO: _____ ASSINATURA: _____

20 NESTE ATO FICA EMBARGADA E INTERDITADA A ÁREA, OBRA, ESTABELECIMENTO, ETC. TOTAL PARCIAL

DESCREVER: 4 hectares de área de reserva legal em virtude da autorização de desmatamento ambiental nº 11.309/2006, emitida em 20/06/2006, para a implantação de um lote de 9,96 hectares em área de reserva legal, no município de União da Vitória, Paraná.

FIRMAS

21 AUTORIDADE AUTUANTE:

NOME LEGÍVEL José Carlos Velloso Santos

CARIMBO E ASSINATURA SUBTEN Nº 080502-8

AUTUADO / EMBARGADO / INTERDITADO:

NOME LEGÍVEL Empresa Ferreira Tracode

C.P.F. 360.118.086-30

ASSINATURA

- AUTUADO (BRANCA) 2ª VIA - IEF (ROSA) 3ª VIA - AUTUANTE (AZUL) 4ª VISTURAÇÃO DE PROCESSO (AMARELA)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 SISTEMA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE
 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD
IEF INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

- 1 AUTO DE INFRAÇÃO
- 2 TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO
- 3 TERMO DE EMBARGO/INTERDIÇÃO

NÚMERO
137099-6
 SÉRIE - A

01 CÓDIGO DA UNIDADE
 08.09.014
 02 DATA DE VENCIMENTO

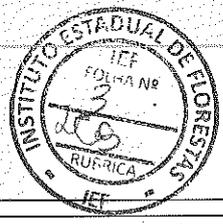
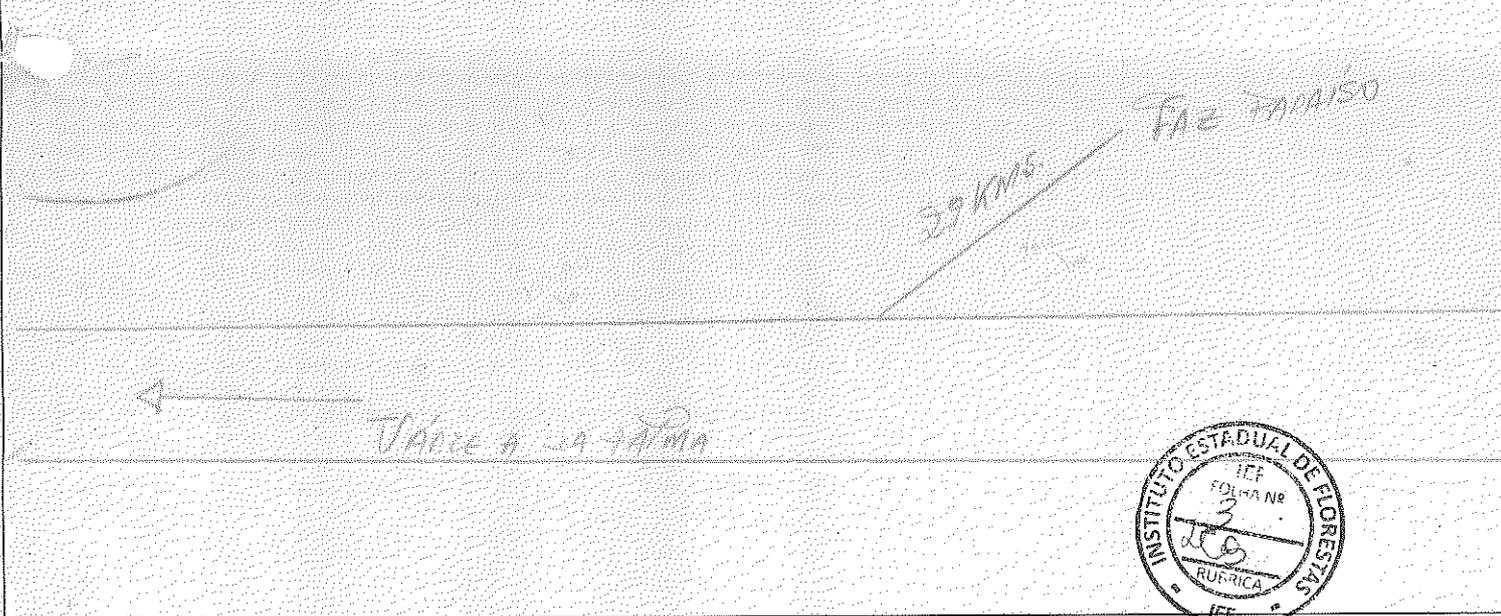
PAGINA
 2/2



23 CONTINUAÇÃO DO CAMPO 17

- 1- O autuado terá 30 (trinta) dias de prazo para se desobrigar perante o IEF, ou efetuar o pagamento.
- 2- Os valores deverão ser aplicados como se o autuado fosse proprietário por falta de informação.
- 3- Procurar o IEF, para emissão da guia de recolhimento, ou pagamento.

24 CROQUI DE ACESSO / LOCALIZAÇÃO



25 COORDENADAS DAS COORDENADAS UTM

Coordenadas das coordenadas UTM
 Latitude 508561 e Longitude 8019848

26 DEMAIS OBSERVAÇÕES

Outros dados foram levantados com base em dados de
 pesquisas técnicas, realizadas pelo Instituto Estadual de
 Florestas, através do Núcleo Regional de Biodiversidade
 e Pesca, Armação/DF.

AUTUADO (BRANCA) 2ª VIA - IEF (ROSA) 3ª VIA - AUTUANTE (AZUL) 4ª VIA - INSTRUÇÃO DE PROCESSO (AMARELA)

LAUDO DE PERÍCIA TÉCNICA

I – DADOS GERAIS

Data da Perícia: 16/05/2007

Local: Fazenda Paraíso

Município: Várzea da Palma - MG

Atuado: Eduardo Ferreira de Resende

Perito: Eng^a. Florestal Liana Vicunã N. dos Santos – IEF/Pirapora

Acompanhantes da perícia: Subtenente Veloso (Polícia Ambiental de Pirapora)

Cabo Silvânio (Polícia Ambiental de Pirapora)

Wanderlei Almeida Siqueira (IGAM – Montes Claros)

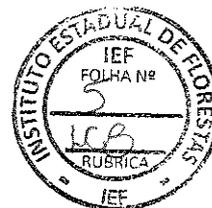
André Almeida Silqueira (IGAM – Montes Claros)

II – FATO GERADOR DA PERÍCIA

Denúncia anônima feita à Polícia Ambiental.

III - ROTEIRO DE ACESSO AO LOCAL

Partindo de Pirapora sentido a Belo Horizonte, pela MG 496, segue por 37 km até chegar na cidade de Várzea da Palma, entrar à direita no perímetro urbano até o final da rua, onde se inicia uma estrada de chão, percorre-se por esta estrada cerca de 26 km, virar a direita, percorre mais 1 km e encontrará a propriedade. Como referência podemos citar o ponto de coordenadas geográficas em UTM: Latitude: 508561 e longitude: 8049848.



IV – CARACTERÍSTICAS DA ÁREA

Topografia: Área com topografia plana.

Solo: Latossolo vermelho amarelo com textura arenosa, não rochoso, não pedregoso e de boa drenagem. Nas áreas de vereda solos hidromórficos com coloração acizentada

Vegetação: caracterizada como campo-cerrado (segundo processo 0814000123/03). Nas áreas caracterizadas como veredas presença palmáceas.

Reserva Legal: Foram averbados na matrícula do imóvel 127,80 hectares, no entanto *in loco* não foi encontrada nenhuma área vegetada com características de Reserva Legal.

Preservação Permanente: A propriedade possui Áreas de Preservação Permanente que deveriam ser compostas por faixas vegetação nativa com no mínimo 30 metros de largura de cada lado, em grotas, mesmo que secas, em toda a sua extensão; em áreas de veredas devia-se preservar um raio de 200 metros em sua cabeceira e de 80 metros de cada lado em toda a sua extensão; No córrego do medo, faixa de no mínimo 30 metros de cada lado.

Espécies Florestais: Típicas do Cerrado: Sucupira-preta, Vinhático, Cagaita, Jatobá do Campo, Araticum, Aroeira, etc.

Hidrografia: Córrego do Medo, ao sul da propriedade.

Mastofauna: Pequenos animais como tatu, veado, raposa.

Avifauna: Poucas aves, presença de seriema, quero-quero, coruja, etc.

Herpetofauna: Presença de lagartos e lagartixas, sapos e cobras.

Ictiofauna: Pouca, quase inexistente, presença de lambaris na área de intervenção (barragem).

VI – DESENVOLVIMENTO

Ao chegarmos no local da denúncia verificamos que a área se encontrava com sinais evidentes de desmatamento ao longo das estradas, dentro da propriedade.

Foi percorrido todo o perímetro da propriedade, podendo assim constatar que praticamente toda sua área fora desmatada.

Dentro da propriedade foi encontrada uma praça com 7 fornos, cada um com capacidade média de 3,0 m³ de carvão, todos estavam cheios. Existiam, ainda neste local, 60 mdc e 40 st de lenha.

No campo encontrou-se muita lenha enleirada, algumas vezes com sinais de fogo. Essas leiras eram compostas por gravetos provavelmente originados do cerrado em regeneração, pois apresentavam diâmetro inferior a 15 cm. Existiam lenhas com diâmetro maior, mas em menor quantidade e também muitos tocos.

Em pesquisa aos arquivos de processos de desmate do Núcleo Operacional de Florestas de Pirapora foi verificado que o Sr. Eduardo Ferreira de Resende possui um processo protocolizado no ano de 2003 que o autorizou a produzir carvão proveniente do cerrado nativo em uma área de 347 hectares, diferente dos dados que me foram apresentados no momento da perícia pelo Sr. Eduardo, cuja autorização foi de 400 hectares em uma área total de 541 hectares. Segundo o que consta no processo, a licença teve

validade até a data de 29/08/04. Até o presente momento o processo se encontra pendente, aguardando a devolução da APEF, para que seja dado baixa e finalizado o processo.

Na época da autorização o proprietário realizou o desmate e não deu o devido uso ao solo (implantação da pastagem), cabendo a ele a penalidade prevista no Decreto Estadual nº 44.309/06 Art. 95 Inciso II, alínea "b".

Na presente data verificou-se que o proprietário realizou novamente desmate intervindo em área passível de exploração sem autorização prévia do Instituto Estadual de Florestas, sendo então penalizado pelo disposto no Art. 96, Inciso I, Alínea "a", Item 2 do mesmo Decreto.

Foram construídas duas barragens para retenção de água, desmatando e destruindo todas as áreas de vereda existentes na propriedade. Também foi realizada uma gradagem em outra área de vereda, com área de aproximadamente 4 hectares, localizada nas coordenadas UTM 508190/8049700. Foi destruída toda a vegetação, restando apenas 6 palmáceas. O solo foi todo revolvido e aplainado, não se mantendo mais encharcado. Conforme a Lei estadual nº 9.375, de 12 de dezembro de 1986, Art. 1º as veredas são declaradas de preservação permanente e de interesse comum, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º, alíneas e, f e h da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Ainda conforme a Lei Estadual 9.375, Art. 2º são proibidas, nas veredas e em suas faixas de proteção laterais, drenagem, aterros, desmatamentos, uso do fogo, caça, pesca, atividades agrícolas e industriais, loteamentos e outras formas de ocupação humana que possam causar desequilíbrios ao ecossistema. Neste caso, cabe o Art. 96, Inciso II do Decreto Estadual 44.309/06.

Também notou-se que houve utilização de fogo, provavelmente para tentar acabar com resíduos florestais, foi notado que próximo a vereda existiam cinzas junto ao solo. E como dito antes, em algumas leiras também se nota que fora ateado fogo. Para este ato incorre multa conforme o Decreto Estadual 44.309/06, Art. 96, Inciso V.

Na matrícula da propriedade consta área total de 541 hectares. Percorremos todo o perímetro da propriedade, perfazendo uma área de 550 hectares a qual se encontra quase que totalmente desmatada, restando apenas uma faixa de vegetação ao longo de uma grota. Na matrícula do imóvel foram averbados 127,80 hectares de área de Reserva, no entanto *in loco* não foi encontrada nenhuma área vegetada com características de Reserva Legal.

Excetuando a área da grota, toda a área percorrida se encontra desmatada, restando em média 40 árvores remanescentes por hectare.

Fomos informados pelo proprietário a suposta localização da Reserva Legal. Como não possuíamos a planta da propriedade não foi possível certificar de que o local indicado fosse verdadeiramente a área de Reserva. Após compilarmos os dados recolhidos no campo, compararmos todas as informações com imagem de satélite, pudemos concluir que a área de Reserva Legal também foi suprimida. A supressão dessa vegetação pressupõe a produção e transporte de carvão ilegal. Por promover qualquer tipo de exploração em área de Reserva Legal sem prévia autorização pesa o Art. 95, Inciso IV do Decreto Estadual 44.309/06. Por utilizar, receber, beneficiar, consumir, transportar, comercializar, armazenar, embalar produtos e subprodutos da flora nativa sem prova de origem, incorre o Inciso V do mesmo Artigo e Decreto.

VI – CONCLUSÃO

Conforme pudemos verificar “in loco” houve desmatamento e carbonização de espécies nativas do cerrado, intervenção em área de Reserva Legal e de Preservação Permanente, sem prévia autorização.

O desmatamento foi realizado de forma ilegal, pois o proprietário não possui autorização junto ao Instituto Estadual de Florestas – Núcleo de Pirapora para a realização do desmate.

A construção das barragens também foi realizada de forma irregular, pois o proprietário não possui autorização para tal intervenção.

Diante do exposto, a Polícia Ambiental se encarregará de lavrar o auto de infração.

É o parecer.

Ilmo. Sr. Tenente Flávio - Polícia Ambiental de Pirapora, conforme Portaria – IEF nº 066 de 19 de maio de 2006, segue abaixo especificado, o valor dos emolumentos decorrentes da perícia técnica em caráter de prestação de serviço a ser ressarcido ao IEF:

Custo básico: 124 UFEMG + 10 UFEMG por hectare ou fração.

Valor da UFEMG = R\$ 1,7080

Sub-total: (124 UFEMG + 10 x 550 UFEMG) x R\$ 1,7080

Total: R\$ 9605,792



Liana Vicunã Nascimento dos Santos
IEF – Assistente de Núcleo
MASP: 1158784-7

16/05/2007

SEM



ANEXOS

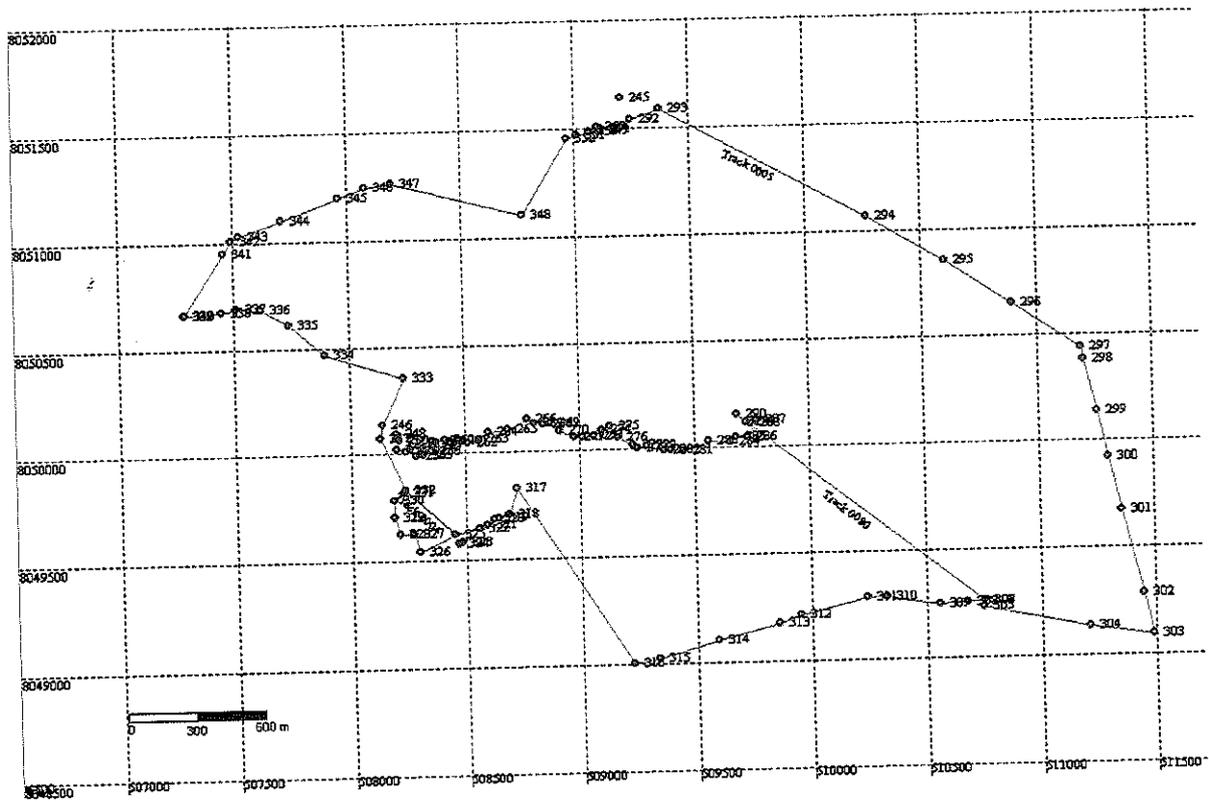
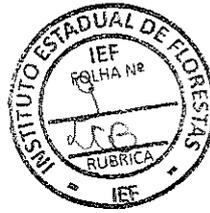


Fig. 01 – Perímetro da propriedade / Pontos percorridos.

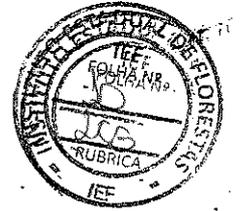
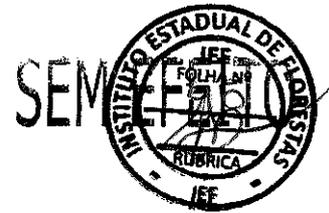


Fig. 02 – Vereda destruída para a construção da barragem. Área desmatada deixando solo exposto. Ao fundo início da faixa de vegetação.



Fig. 03 – Visão da barragem atravessando a área de vereda. Desmate e fogo ocorrido dos dois lados da barragem.



Fig. 04 – Área de vereda desmatada (lado esquerdo) e com sinais de queimadas. Ao fundo, única faixa de vegetação existente na propriedade.



Fig. 05 – Área de vereda desmatada (lado direito).